



PROCESSO Nº 318/16

PROTOCOLO Nº 13.675.646-0

PROTOCOLO Nº 13.940.663-0

PARECER CEE/CEIF Nº 76/16

APROVADO EM 16/05/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO COC ARAUCÁRIA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2015 até 16/03/15, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 362/16 Sued/Seed de 09/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 06/07/15, de interesse do Colégio COC Araucária - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental à folha 85, do protocolo nº 13.675.646-0. Em anexo o expediente protocolado sob nº 13.940.663-0, em 01/02/16, no mesmo NRE, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da referida instituição, a partir do início do ano letivo de 2015 até 16/03/16, para a regularização da vida escolar dos alunos, à folha 03:

(...)

Encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório do Ensino Fundamental referente ao ano letivo de 2015...

Consta a notificação do Protocolo Geral do Estado, da anexação do protocolo nº 13.940.663-0 ao protocolo nº 13.675.646-0 em razão de tratarem de solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental e de solicitação da convalidação de atos escolares praticados antes do ato autorizatório no Colégio COC Araucária ( fl. 87).



PROCESSO N° 318/16

## 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio COC Araucária, localizado na Rua São Vicente de Paulo, nº 1245, Centro, município de Araucária, mantido pelo Centro Educacional Araucária EIRELI - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 514/15, de 03/03/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 16/03/15 até 16/03/25 ( fls. 68 e 69).

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 514/15, de 03/03/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E. de 16/03/15 a 16/03/19.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, à folha 24, do protocolo nº 13.940.663-0, informa que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental às folhas 10 a 18 deste, encontram-se no sistema MARFIN aguardando o ato de reconhecimento do curso para serem validados.

## 1.2 Organização Curricular (fl. 70)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA RETROP-SUL		MUNICÍPIO: 0180 - ARAUCÁRIA							
ESTAB.: 00867 - COC ARAUCÁRIA, C-DE M		EMT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL ARAUCÁRIA EIRELI- ME							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6º A 9º		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTÂNEA					
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9				
BAC	ARTE	2	2	2	2				
	CIÊNCIAS	2	2	2	2				
	CIÊNCIAS SOCIAIS	1	1	1	1				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTÓRIA	2	2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6				
	MATEMÁTICA	6	6	6	6				
BAC	SUB-TOTAL	26	26	26	26				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	28	28	28	28				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO IRE



PROCESSO N° 318/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 83)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Relatório de avaliação interna: Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Fundamental

Ano	Matrículas 2015	Desistentes 2015	Transferidos 2015	Reprovados 2015	Concluintes 2015
6º	65	0	5	3	57
7º	36	0	4	1	31
8º	27	0	1	0	26
9º	14	0	1	0	13
Total	142	0	11	4	127

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 72)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 248/15, de 09/10/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras, Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia e Alexandra Silva, habilitada em Administração procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas: 73 a 78 e 83 e 84:

(...)

A instituição de ensino possui área construída de 993m<sup>2</sup>, locada até 31/12/20... As condições gerais do prédio estão em excelente estado de conservação, pois a pintura, os móveis, o piso, os banheiros são todos novos e possuem boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação. Há sete salas de aula, todas com lousa digital e "touch screen", internet, software para aulas em 3D (30 óculos)... cortinas e ventiladores. Sala de direção e coordenação, secretaria, sala de recursos humanos são espaços separados. A Biblioteca, o Laboratório de Informática ocupam espaço compartilhado. Possui Laboratório de Ciências, refeitório e cantina comercial, quadra de esportes coberta, sala de docentes e de atendimento aos pais. Os banheiros são adequados. A instituição de ensino dispõe de equipamentos para acessibilidade, rampas e banheiros adaptados.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações.

Consta o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 09/12/15 com validade até 01/12/16 e a Licença Sanitária emitida em 17/12/15 com validade até 16/12/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 79.



PROCESSO N° 318/16

Consta à folha 80, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 88 e 89)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 438/16, de 07/03/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio COC Araucária – Ensino Fundamental e Médio de Araucária.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 514/15, de 03/03/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 16/03/15 até 16/03/19, no entanto foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2015, sendo necessário a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Consta a notificação do Protocolo Geral do Estado, da anexação do protocolo nº 13.940.663-0 ao protocolo nº 13.675.646-0 em razão de tratarem de solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental e de solicitação da convalidação de atos escolares praticados antes do ato autorizatório do Colégio COC Araucária ( fl.87).

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem vigência até 01/12/16 e a Licença Sanitária até 16/12/16.

As cópias da indicação da docente de Ciências Sociais e sua habilitação foram anexadas às folhas 92 a 95.



PROCESSO N° 318/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental do Colégio COC Araucária - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Centro Educacional Araucária EIRELI-ME, autorizado para o período de 16/03/15 até 16/03/19, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 16/03/19 até 16/03/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2015 até 16/03/15, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 10 a 18 do protocolado nº 13.940.663-0.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com destaque aos prazos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2015 até 16/03/15, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE